

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMAS
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dispõe sobre o Chamamento Público para a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de celebrar parcerias destinadas à execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito do Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a formalização de Termo de Colaboração e a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único: As parcerias referem-se à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compreendendo:

- I** – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- II** – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;
- III** – Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência;
- IV** – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;
- V** – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência.

1.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e que se caracterizam como entidades de atendimento, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. A execução dos serviços continuados tipificados, objeto deste Edital, deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos técnicos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devendo ser considerada a descrição dos serviços e a equipe de referência previstas no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 108, de 8 de junho de 2017, bem como pelos demais normativos aplicáveis e pelas condições previstas neste Edital.

1.6. Será selecionada apenas uma proposta para cada item, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para fins de celebração do respectivo Termo de Colaboração.

DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas para a celebração de parcerias destinadas à execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional, conforme tipificação nacional, que prevê acolhimento provisório para indivíduos e famílias com vínculos fragilizados ou rompidos, com garantia de proteção integral.

2.2. Os serviços serão executados por Organizações da Sociedade Civil, de forma contínua e ininterrupta (24 horas), em unidades inseridas na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, assegurando condições de dignidade, convivência familiar e comunitária.

2.3. O objeto deste Edital está organizado por modalidade de serviço, conforme segue:

Item	Modalidade de Serviço de Proteção Alta Complexidade e Recurso	Quantidade de Metas Mensais	Valor da Meta	Valor Mensal da Parceria	Valor Anual da Parceria (12 meses)
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional Recurso Municipal	20	R\$ 5.386,22	R\$ 107.724,40	R\$ 1.292.692,80
02	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias- Abrigo Institucional Recurso Municipal	40	R\$ 1.908,83	R\$ 76.353,20	R\$ 916.238,40
03	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias- Abrigo Institucional Recurso Federal	40	R\$ 244,24	R\$ 9.769,60	R\$ 117.235,20
04	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência leve, moderada ou grave - Residência Inclusiva Recurso Municipal	10	R\$ 6.768,38	R\$ 67.683,80	R\$ 812.205,60
05	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas Grau I, II e III Recurso Municipal	Grau I - 21	R\$ 2.153,07	R\$ 175.632,36	R\$ 2.107.588,32
		Grau II - 24	R\$ 2.287,33		
		Grau III - 27	R\$ 2.797,11		
06	Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência	01	R\$ 2.153,07	R\$ 2.153,07	R\$ 25.836,84

	Recurso Municipal				
Total para 12 meses - Recurso Municipal: R\$ 5.154.561,96 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).					
Total para 12 meses - Recurso Federal: R\$ 117.235,20 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).					
Valor Global do Chamamento (Recurso Municipal + Recurso Federal) : R\$ 5.271.797,16 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).					

2.3.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado.

2.3.2. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias: destinado ao acolhimento de pessoas adultas e famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, apátridas ou ausência de residência, sem condições de autossustento, garantindo proteção integral e apoio à reconstrução de vínculos sociais.

2.3.3. Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva: destinado a jovens e adultos com deficiência leve, moderada ou grave, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com ou sem comorbidades, em situação de vulnerabilidade e sem condições de autossustento ou apoio familiar.

O serviço será ofertado na modalidade de **residência inclusiva**, inserida na comunidade, visando à promoção da autonomia, convivência comunitária e desenvolvimento de capacidades.

2.3.4. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa: destinado ao acolhimento de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência, que se encontrem sem condições de autossustento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço deverá garantir cuidados contínuos, convivência social e acesso a atividades que promovam qualidade de vida.

2.3.5. Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência: destinado ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou sob ameaça, em decorrência de violência doméstica e familiar.

O atendimento deverá ocorrer em local sigiloso, assegurando proteção, segurança e suporte para a superação da situação de violência.

2.4. Todos os serviços deverão assegurar:

- a) acolhimento humanizado;
- b) atendimento personalizado;
- c) respeito à diversidade;
- d) preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- e) articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

2.5 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária - 14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática - 14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos - 1.000, 85 e 60115

Elementos de Despesa:

I – 813/3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

II – 812/3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

III – 814/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

IV – 816/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 estabelece diretrizes para a organização e execução das ações de assistência social no Brasil, visando oferecer proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.2. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a forma de estruturação e de organização da Política de Assistência Social. Articulando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para oferta e garantia de Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos, a quem dela necessitar.

3.3. A execução de todos os serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial devem ter suas ações baseadas neste tripé e nas cinco seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012): acolhida; renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento de autonomia; e apoio e auxílio.

3.4. A proteção social é entendida como as ações ofertadas por esta política, está organizada em dois níveis de proteção e por complexidade, atuando por meio da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

3.5. A Proteção Social Básica atua com a garantia do acesso às condições básicas de proteção social, prevenindo, assim, situações socialmente mais graves. O CRAS é a unidade que desempenha a função de gestão da proteção básica no seu território, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

3.6. A Proteção Social Especial atua na situação em que já há algum direito violado. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), coordenam e fortalecem a articulação dos serviços com outras políticas públicas e o sistema de garantia de direitos, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

3.7. A Proteção Social Especial é estruturada por em dois níveis hierárquicos, a Proteção Social Especial de Média e a de Alta Complexidade, diferenciando-as pela existência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.8. A defesa de direitos se efetiva na medida em que é garantido o acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial, de forma igualitária, e favorecendo a autonomia, a dignidade e o protagonismo dos indivíduos e famílias.

3.9. A vigilância socioassistencial objetiva a identificação e compreensão da realidade na qual a Política de Assistência Social se propõe a atuar, conduzindo as ações para o enfoque e caminho no qual a demanda se apresenta de fato, aumentando assim a efetividade, eficácia e eficiência dos serviços socioassistenciais, através do constante aperfeiçoamento de suas ações, programas, projetos e benefícios.

3.10. Essas três funções apresentadas: Proteção Social, Defesa de direitos e Vigilância socioassistencial, possuem fortes relações entre si, sendo que cada uma delas só se realiza em sua plenitude por meio da interação e complementaridade com as demais.

3.11. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema descentralizado e participativo, público, não contributivo, integrado pelos entes federativos e pelos respectivos conselhos de assistência social e entidades de assistência social abrangida pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

3.12. O município de Umuarama, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza sua rede de proteção social de forma territorializada, visando atender de maneira integrada e efetiva às demandas da população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos, os quais se destacam neste Edital:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101), cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados em razão de ação ou omissão dos pais ou responsáveis. O serviço tem caráter provisório e excepcional, visando o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração ou ausência de residência, sem condições de autossustento, garantindo proteção integral e apoio à reconstrução de vínculos sociais. O atendimento ocorre em unidade institucional que oferece acolhimento provisório em ambiente digno, acolhedor e com equipe técnica qualificada.

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, favorecendo a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, são consideradas pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O Serviço possui natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência; quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõe de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

V- Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Nesse sentido, é necessário que assegure obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e que mantenha articulação com rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e Sistema de Justiça. Também deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos menores de 18 anos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

3.13. O presente Padrão Normativo dos serviços descritos nos itens I, II, III, IV e V está fundamentado na Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Os serviços de acolhimento, ofertados em diferentes modalidades de equipamentos, destinam-se a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com o objetivo de garantir proteção integral. A organização dos serviços deve assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade relacionada aos ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

3.14. As formas de acesso aos serviços serão definidas conforme sua especificidade:

I – Crianças e Adolescentes: o acesso ocorrerá mediante determinação judicial ou, excepcionalmente, conforme o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo destinado a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados que necessitem de afastamento do convívio familiar;

II – Adultos e Famílias em Situação de Rua: o acesso dar-se-á por meio do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP;

III e IV – Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas: o acesso ocorrerá mediante identificação de situações de risco pessoal e social, por encaminhamento dos serviços das políticas públicas, rede socioassistencial, Ministério Público ou Poder Judiciário, sendo a referência o CREAS/PAEFI, responsável pelo encaminhamento às unidades executoras;

V – Mulheres em Situação de Violência: o acesso será realizado por meio de encaminhamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM).

3.15. A execução dos serviços objeto deste Edital deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendendo:

I – a primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

II – a garantia da proteção social aos usuários, com foco na redução de vulnerabilidades e riscos sociais;

III – a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações socioassistenciais;

IV – a territorialização dos serviços, considerando as especificidades e demandas locais;

V – a oferta de serviços de forma contínua, permanente e planejada;

VI – a universalidade de acesso aos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza e com gratuidade;

VII – a equidade, assegurando atendimento prioritário às populações em situação de maior vulnerabilidade;

VIII – a intersetorialidade, por meio da articulação com outras políticas públicas;

IX – a integração e complementaridade das ações da rede socioassistencial;

X – a participação e o controle social, com fortalecimento dos espaços democráticos de deliberação;

XI – a qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS;

XII – o respeito à dignidade, à autonomia e ao protagonismo dos usuários;

XIII – o caráter laico da oferta dos serviços socioassistenciais;

XIV – o monitoramento e a avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – a transparência na gestão e na aplicação dos recursos públicos.

3.16. Em atendimento ao **art. 22, inciso XI, do Decreto Municipal nº 108/2017**, a Organização da Sociedade Civil parceira obriga-se a observar rigorosamente a legislação trabalhista aplicável aos profissionais que atuarão na execução dos serviços de alta complexidade, devendo anexar à sua proposta os instrumentos normativos vigentes (Convenções Coletivas de Trabalho — CCT ou Acordos Coletivos — ACT) que determinam:

I – a data-base da categoria profissional;

II – os pisos salariais correspondentes a cada função alocada no plano de trabalho;

III – os índices de reajuste aplicáveis às categorias envolvidas na execução da parceria.

EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

4.1 A execução dos serviços de acolhimento institucional prestados pelas Organizações da Sociedade Civil estará sob coordenação e fiscalização da Divisão de Proteção Social Especial e da equipe técnica vinculada a referida Proteção.

4.1.2 A coordenação e fiscalização da prestação de serviço ocorrerão sem prejuízos das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e dos demais órgãos de controle interno e externo competentes.

4.1.3 Cabe à Divisão de Proteção Social Especial e da equipe técnica vinculada a referida Proteção:

- a) Realização reuniões de caráter técnico com as equipes de profissionais de nível superior das OSCs para debater instrumentos e processos de trabalho;
- b) Gerenciamento das vagas disponibilizadas pelas OSCs executoras;
- c) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- d) Propor discussão e estudo de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

4.1.4 O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência poderá ser executado por Organização da Sociedade Civil regularmente constituída e com comprovada experiência na oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade, sediada ou com unidade de atendimento localizada na região de Umuarama, observado o limite máximo de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de Umuarama/PR.

§ 1º A previsão contida no caput justifica-se pela inexistência, no Município de Umuarama, de Organização da Sociedade Civil apta e em funcionamento para a execução específica do Serviço de Acolhimento Institucional destinado a mulheres vítimas de violência.

§ 2º A delimitação territorial de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de Umuarama tem por finalidade assegurar:

- I – maior celeridade e segurança no encaminhamento das usuárias e de seus dependentes, quando houver;
- II – preservação dos vínculos territoriais, familiares e da rede de apoio institucional, sempre que tecnicamente recomendável;
- III – viabilidade do acompanhamento técnico continuado pela equipe gestora da parceria;
- IV – efetividade das ações de monitoramento, supervisão e fiscalização do ajuste celebrado;
- V – garantia da correta, boa e regular execução dos serviços pactuados, em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar capacidade técnico-operacional, estrutura física adequada, equipe técnica compatível e regular funcionamento do serviço de acolhimento institucional, observadas as normas de proteção às mulheres em situação de violência, sigilo, segurança e atendimento humanizado.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e demonstração de inexistência de entidade apta dentro do limite estabelecido no caput, poderá a Administração Pública admitir proposta oriunda de localidade diversa, desde que comprovada a vantajosidade e preservado o interesse público.

DO FINANCIAMENTO

5.1 Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias decorrentes do presente Chamamento Público são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, provenientes de recursos municipais e federais, destinados à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme valores, quantitativos de metas e respectivas fontes de recursos discriminados na tabela constante do item 2.3 deste Edital

5.2. Os recursos financeiros serão repassados às Organizações da Sociedade Civil selecionadas, de acordo com a modalidade de serviço, a quantidade de metas pactuadas e a respectiva fonte de financiamento, observados os valores estabelecidos na tabela do item 2.3, o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

5.3 A transferência dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração e a regular execução do objeto e das metas pactuadas.

MONITORAMENTO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

6. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá assegurar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional em conformidade com a legislação vigente, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as

Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e demais normas aplicáveis, observando, no mínimo, as seguintes condições:

6.1 Garantir a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com equipe suficiente e compatível com a demanda atendida.

6.2 Manter profissionais habilitados, capacitados e supervisionados por equipe técnica multidisciplinar, aptos ao acompanhamento, cuidado e apoio nas atividades da vida diária das crianças e adolescentes acolhidos.

6.3 Disponibilizar imóvel em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade, contendo, no mínimo:

- I – sala de estar ou convivência;
- II – sala de jantar ou espaço para refeições;
- III – cozinha;
- IV – lavanderia ou área de serviço;
- V – banheiros;
- VI – dormitórios;
- VII – dispensa ou local adequado para armazenamento;
- VIII – área externa ou espaço de convivência compatível com a proposta do serviço.

6.4 O ambiente físico deverá preservar a intimidade, individualidade e privacidade dos acolhidos, inclusive mediante organização de pertences pessoais e utilização de recursos que favoreçam a identificação do uso individual e coletivo dos espaços e objetos.

6.5 Não deverão existir barreiras físicas internas, grades ou mecanismos segregadores destinados à contenção, separação ou exclusão de usuários, admitindo-se dispositivos de proteção externa exclusivamente para segurança patrimonial e prevenção de riscos, desde que não comprometam o caráter residencial e protetivo do serviço.

6.6 Os espaços comuns e áreas externas poderão contar com sistema de monitoramento por câmeras de segurança, observada a legislação vigente de proteção de dados, sigilo institucional e vedação de instalação em dormitórios, banheiros ou locais que comprometam a privacidade dos acolhidos.

6.7 As instalações sanitárias e de higiene deverão ser adequadas, seguras, garantindo privacidade, acessíveis e suficientes ao número de usuários atendidos, respeitando faixa etária, gênero, necessidades específicas e garantindo local apropriado para guarda de pertences pessoais.

6.8 O imóvel deverá possuir acessibilidade arquitetônica ou adaptações razoáveis, com rota acessível desde o acesso principal até os ambientes de uso coletivo, dormitórios e sanitários, observadas, preferencialmente, as normas técnicas vigentes da ABNT, em especial a NBR 9050, quando aplicável.

6.9 Não poderão ser afixadas placas, letreiros ou identificações externas que exponham a natureza institucional do serviço ou que possam gerar estigmatização, devendo ser preservado o sigilo, a segurança e a dignidade dos usuários.

6.10 A Organização da Sociedade Civil deverá manter válidos e atualizados, para cada unidade executora, os documentos obrigatórios ao regular funcionamento, inclusive:

- I – Alvará de Funcionamento, quando exigido pela legislação municipal;
- II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente vigente;
- III – Licença Sanitária, quando aplicável;
- IV – inscrição e regularidade nos conselhos competentes, quando exigido;
- V – demais licenças, autorizações e documentos previstos na legislação.

6.11 A estrutura física, os recursos humanos e a metodologia de atendimento deverão permanecer compatíveis com a capacidade pactuada, sujeitando-se à fiscalização, monitoramento e avaliação pelo órgão gestor da parceria e pelos órgãos de controle competentes.

6.12 A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar, manter em perfeito estado de uso e promover a reposição periódica dos materiais permanentes e de consumo indispensáveis à execução do serviço, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento pactuada, contemplando, no mínimo:

- I – mobiliário residencial e administrativo adequado;
- II – eletrodomésticos, utensílios domésticos e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade;
- III – roupas de cama, mesa e banho;
- IV – vestuário e itens de uso pessoal, quando necessários;
- V – materiais de limpeza, higiene pessoal e conservação;
- VI – materiais escolares, pedagógicos, culturais, recreativos e esportivos;
- VII – material de expediente e escritório;
- VIII – computadores, impressoras, telefone institucional e acesso regular à internet;
- IX – brinquedos, livros, jogos educativos e demais recursos voltados ao desenvolvimento integral dos acolhidos;
- X – outros insumos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho e das rotinas de atendimento.

6.13 A alimentação deverá ser assegurada de forma contínua, adequada e suficiente, observando os princípios da segurança alimentar e nutricional, as faixas etárias atendidas, recomendações técnicas de saúde e condições adequadas de preparo, armazenamento e higiene.

6.14 Deverão ser ofertadas, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, distribuídas ao longo do dia, compatíveis com a rotina do serviço, compreendendo preferencialmente:

- I – café da manhã;
- II – lanche da manhã;
- III – almoço;
- IV – lanche da tarde;
- V – jantar;
- VI – ceia ou refeição noturna equivalente, quando necessária.

6.15 Para crianças de primeira infância, adolescentes com maior demanda nutricional, usuários com prescrição médica, restrições alimentares, deficiência, gestantes, lactantes ou outras necessidades específicas, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar suplementação ou refeições adicionais, sempre que tecnicamente indicado.

6.16 Os cardápios deverão, preferencialmente, ser planejados ou supervisionados por profissional habilitado, observando variedade nutricional, hábitos alimentares regionais e promoção de alimentação saudável.

6.17 A Organização da Sociedade Civil deverá manter rotinas de controle de estoque, armazenamento, validade dos alimentos e registros operacionais necessários à boa execução do serviço, sujeitando-se à fiscalização do órgão gestor da parceria e dos órgãos competentes.

6.18 Os recursos humanos da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do serviço deverão observar as disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento e demais normativas aplicáveis, mantendo equipe em número suficiente, compatível com a capacidade de atendimento pactuada e com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.19 A equipe deverá ser composta por profissionais com qualificação compatível com as atribuições exercidas, vínculo formal de trabalho e capacidade técnica para atendimento continuado, observando-se:

I – para cargos de nível superior, formação compatível com a função e experiência comprovada na área socioassistencial, proteção social especial, ou em outros serviços socioassistenciais tipificados;

II – para cargos de nível médio, preferencialmente experiência prévia em atendimento social, cuidados, educação social ou serviços socioassistenciais;

III – na hipótese de contratação de profissional sem experiência prévia específica, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar capacitação introdutória, treinamento supervisionado e educação permanente continuada;

IV – todos os profissionais deverão receber orientação periódica quanto à proteção integral, ética profissional, sigilo, direitos humanos, prevenção de violência, manejo de crises e fluxos da rede de atendimento.

6.20 A organização dos recursos humanos deverá observar, no mínimo, a seguinte composição, sem prejuízo de ampliação conforme demanda do serviço, número de acolhidos e especificidades dos usuários:

I – Coordenação da Unidade

a) 01 (um) Coordenador(a);

b) formação mínima em nível superior reconhecido pelo MEC;

c) experiência em gestão de serviços socioassistenciais, coordenação de equipes ou função congênere;

d) conhecimento da rede socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos.

II – Equipe Técnica de Referência

a) 01 (um) Assistente Social, com registro no respectivo conselho profissional;

b) 01 (um) Psicólogo(a), com registro no respectivo conselho profissional;

c) outros profissionais de nível superior poderão ser agregados conforme necessidade técnica, visando composição interdisciplinar.

Parágrafo único. A carga horária da equipe técnica deverá ser compatível com o porte da unidade, capacidade de atendimento e acompanhamento individual e familiar dos acolhidos.

III – Educadores/Cuidadores Sociais

a) formação mínima de nível médio completo;

b) capacitação específica para atuação em acolhimento institucional;

c) desejável experiência em atendimento social, cuidados ou atividades socioeducativas;

d) quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno.

IV – Auxiliares de Educador/Cuidador

a) formação mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente ensino médio;

b) capacitação específica para apoio às rotinas de cuidado;

c) desejável experiência em atendimento social ou atividades correlatas;

d) quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno, em apoio aos educadores/cuidadores.

6.21 O quantitativo de educadores/cuidadores e auxiliares deverá ser ampliado sempre que houver acolhidos com demandas específicas, tais como deficiência, transtornos de saúde, necessidades intensivas de cuidado, mobilidade reduzida ou crianças de primeira infância, observando-se, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

I – 01 (um) cuidador para até 08 (oito) usuários, quando houver 01 (um) usuário com demanda específica;

II – 01 (um) cuidador para até 06 (seis) usuários, quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

6.22 A Organização da Sociedade Civil deverá garantir cobertura integral de todos os turnos, inclusive noturno, finais de semana, feriados, férias, afastamentos legais e substituições emergenciais, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

6.23 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar formalmente à Divisão de Proteção Social Especial e a Coordenação de Vigilância Socioassistencial toda e qualquer alteração relativa aos recursos humanos vinculados à execução da parceria, durante todo o período de vigência do convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere.

6.24 Consideram-se alterações de recursos humanos, para fins do disposto no item anterior, dentre outras:

I – admissões;

II – desligamentos;

III – substituições de profissionais;

IV – afastamentos legais ou temporários;

V – alterações de carga horária;

VI – mudanças de função;

VII – inclusão ou exclusão de integrantes da equipe técnica ou operacional.

6.25 A comunicação deverá ser realizada mediante ofício formal, protocolado em meio físico ou encaminhado para o endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social: assistenciasocial@umuarama.pr.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência da alteração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, quando cabível.

6.26 Nos casos de substituição de profissionais de referência, coordenação ou equipe técnica, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar que o substituto atende aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e nas normativas aplicáveis.

6.27 A ausência de comunicação tempestiva poderá ensejar notificação, solicitação de regularização e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do monitoramento e fiscalização da parceria.

6.28 A Organização da Sociedade Civil deverá prever e realizar reuniões internas periódicas de planejamento, alinhamento técnico e avaliação continuada do serviço, com periodicidade mínima mensal, envolvendo a coordenação, equipe técnica e demais profissionais vinculados à execução da parceria, conforme a natureza de cada pauta.

6.29 As reuniões de que trata o item anterior deverão ter por finalidade, entre outras ações:

I – organização das rotinas institucionais e fluxos de atendimento;

II – discussão de casos, preservado o sigilo profissional e institucional;

III – avaliação da qualidade dos serviços prestados;

IV – planejamento de atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais e comunitárias;

V – definição de estratégias para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI – alinhamento da equipe quanto às normativas técnicas e administrativas;

VII – identificação de necessidades de capacitação e educação permanente dos trabalhadores.

6.30 As atividades de planejamento e reuniões internas integram a execução regular do Plano de Trabalho, desde que diretamente relacionadas ao aperfeiçoamento, organização, monitoramento e qualificação do serviço ofertado.

6.31 A Organização da Sociedade Civil deverá manter registro formal das reuniões realizadas, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – participantes;
- III – pauta discutida;
- IV – deliberações e encaminhamentos definidos;
- V – responsável pelo registro.

6.32 Os registros e documentos comprobatórios das reuniões deverão permanecer arquivados na unidade executora e disponíveis para apresentação à Administração Pública sempre que solicitados, bem como poderão subsidiar o Relatório de Execução do Objeto, o monitoramento da parceria e a prestação de contas.

6.33 O tempo destinado às reuniões e atividades de planejamento poderá compor a jornada regular dos profissionais vinculados ao serviço, desde que previsto no Plano de Trabalho, compatível com a carga horária contratada e sem prejuízo da continuidade do atendimento aos usuários.

6.34 A execução do objeto da parceria deverá ser comprovada mensalmente, para fins de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente, com o instrumento celebrado e com as orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.

6.35 A documentação comprobatória mensal deverá ser organizada pela Organização da Sociedade Civil e encaminhada de maneira física ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, em 01 (uma) via, devidamente legíveis, organizados por competência mensal e identificados com o nome da parceria, período de referência e entidade executora.

6.36 A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer por meio de documentos idôneos e compatíveis com as atividades realizadas, incluindo, sem prejuízo de outros:

- I – relatórios mensais de atividades;
- II – atas de reuniões técnicas, administrativas ou socioeducativas;
- III – listas de presença, contendo datas e identificação dos participantes, quando aplicável;
- IV – registros fotográficos, observada a autorização de uso de imagem, sigilo e proteção de dados pessoais;
- V – prontuários, fichas de acompanhamento e registros internos, resguardado o sigilo técnico;
- VI – cronogramas executados e registros de oficinas, atendimentos ou ações coletivas;
- VII – documentos que evidenciem encaminhamentos, articulação em rede e resultados alcançados;
- VIII – outros meios documentais aptos à demonstração da efetiva execução do objeto pactuado.

6.37 A Organização da Sociedade Civil deverá realizar o preenchimento e manutenção das planilhas mensais de acompanhamento de usuários, com informações atualizadas, completas e fidedignas, conforme modelo, fluxos e orientações definidos pela Coordenação de Vigilância Socioassistencial.

6.38 As planilhas e bases de dados mencionadas no item anterior deverão permanecer arquivadas em local próprio na entidade executora, com controle de acesso e observância do sigilo das informações, ficando disponíveis para consulta, auditoria e fiscalização da equipe técnica municipal sempre que solicitado.

6.39 A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar à Coordenação de Vigilância Socioassistencial, nos prazos fixados pelo órgão gestor, as informações necessárias ao acompanhamento de metas, perfil dos usuários, indicadores de atendimento e demais dados requeridos para alimentação dos sistemas oficiais e planejamento da política pública.

6.40 A ausência de comprovação documental suficiente, o envio intempestivo de informações ou inconsistências nos registros poderá ensejar diligência, notificação para saneamento, glosa de despesas, suspensão de repasses ou demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.41 Todas as Organizações da Sociedade Civil que executarem serviços de acolhimento institucional, na modalidade Abrigo Institucional ou congêneres, destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, jovens e adultos com deficiência, pessoas idosas e mulheres em situação de violência, deverão adotar metodologias, fluxos e processos de trabalho compatíveis com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando atendimento humanizado, proteção integral, respeito à dignidade da pessoa humana e articulação permanente com a rede de proteção social.

Parágrafo único. A metodologia de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, instrumentos formais de organização do serviço, incluindo regimento interno, normas de convivência e protocolos operacionais, alinhados às diretrizes do SUAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às demais normativas vigentes:

I – O regimento interno deverá dispor, no mínimo, sobre: organização do serviço, regras de convivência, direitos e deveres dos usuários, rotinas institucionais, procedimentos de acolhimento e desligamento, mecanismos de escuta e participação dos usuários, bem como diretrizes para preservação de vínculos familiares e comunitários.

II – As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, no ato da celebração da parceria ou quando solicitado pela Administração Pública, cópia do regimento interno e dos demais instrumentos mencionados, devidamente formalizados e atualizados, como condição para habilitação, execução e manutenção da parceria.

III – A ausência, inadequação ou desconformidade dos instrumentos previstos neste item poderá ensejar a não celebração da parceria, a suspensão de repasses ou outras medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo administrativo.

6.42 A execução do serviço deverá ocorrer de forma integrada com as famílias, quando cabível, e com os demais atores da rede socioassistencial, intersetorial e interinstitucional, especialmente com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda, segurança pública, justiça, direitos humanos e demais serviços territoriais necessários ao atendimento dos usuários.

6.43 Para garantia da integralidade do atendimento, a Organização da Sociedade Civil deverá, entre outras ações:

I – realizar acolhida qualificada e escuta inicial;

II – promover estudo social e diagnóstico individual e/ou familiar;

III – elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Individual de Atendimento – PIA, ou instrumento equivalente, conforme perfil do público atendido;

IV – garantir atendimento técnico especializado e acompanhamento psicossocial;

V – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, quando recomendável e seguro;

VI – estimular autonomia, protagonismo, participação social e construção de projetos de vida;

VII – articular acesso à documentação civil, benefícios socioassistenciais e demais direitos;

VIII – realizar encaminhamentos e acompanhamento junto à rede de serviços;

IX – manter registros técnicos atualizados e resguardar o sigilo das informações;

X – preparar desligamento responsável e pós-acolhimento, quando cabível.

6.44 O Plano Individual de Atendimento – PIA, ou instrumento técnico correspondente, deverá ser elaborado em prazo compatível com a normativa específica do público atendido e atualizado periodicamente, sob coordenação da equipe técnica da unidade, com participação do usuário, sempre que possível, de sua família ou referência afetiva, e dos profissionais envolvidos no acompanhamento.

Parágrafo único. Cada usuário acolhido deverá possuir Plano de Atendimento individualizado, ou instrumento técnico correspondente, devidamente elaborado, devendo o referido documento permanecer arquivado, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos após o desligamento do usuário, garantindo-se a rastreabilidade das intervenções realizadas e a preservação do histórico de atendimento, observadas as normativas vigentes e a proteção de dados pessoais.

6.45 Nos serviços destinados a crianças e adolescentes, o PIA observará, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e as determinações do Poder Judiciário e do Sistema de Garantia de Direitos, devendo contar, sempre que possível, com a participação ativa da criança ou adolescente, conforme idade, grau de desenvolvimento e capacidade de compreensão.

6.46 O PIA ou instrumento equivalente deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do usuário e composição familiar ou rede de referência;
- II – histórico resumido do acolhimento e motivação da medida protetiva ou necessidade de proteção;
- III – potencialidades, vulnerabilidades, riscos e necessidades identificadas;
- IV – objetivos do acompanhamento;
- V – estratégias, ações e responsáveis por sua execução;
- VI – prazos e metas de curto, médio e longo prazo;
- VII – articulação necessária com a rede socioassistencial e intersetorial;
- VIII – previsão de reintegração familiar, autonomia assistida, moradia protegida, desligamento qualificado ou outra alternativa adequada;
- IX – registros de revisão e evolução do caso.

6.47 O planejamento técnico deverá buscar garantir, conforme o caso concreto e perfil do usuário:

- I – oferta de cuidados de qualidade, proteção integral e atendimento individualizado;
- II – fortalecimento da autonomia, independência e capacidades funcionais;
- III – respeito às diversidades, singularidades, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião e necessidades específicas;
- IV – acesso a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- V – preservação de vínculos familiares e comunitários, quando não houver risco;
- VI – superação das situações de violência, negligência, abandono ou violação de direitos;
- VII – construção de condições para desligamento seguro e sustentável do serviço.

6.48 Nos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência, deverão ser observados protocolos específicos de sigilo, proteção, segurança institucional, preservação da identidade e atendimento especializado, inclusive para filhos ou dependentes acompanhados.

6.49 Nos serviços destinados a pessoas idosas ou jovens e adultos com deficiência, o plano de atendimento deverá contemplar acessibilidade, cuidados continuados, promoção da autonomia possível, convivência comunitária, reabilitação social e apoio às famílias ou responsáveis.

6.50 Nos serviços destinados a adultos e famílias, deverão ser priorizadas estratégias de superação da situação de vulnerabilidade, reconstrução de vínculos, acesso à moradia, trabalho, renda e fortalecimento da autonomia familiar.

6.51 A Organização da Sociedade Civil deverá revisar periodicamente os planos de atendimento, registrando avanços, dificuldades, encaminhamentos e redefinição de metas, mantendo a documentação disponível para monitoramento do órgão gestor e demais órgãos competentes, resguardado o sigilo legal.

6.52 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a participação sistemática de seus trabalhadores nos processos de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendidos como estratégia contínua de qualificação do trabalho, aprimoramento institucional e melhoria da oferta dos serviços socioassistenciais.

6.53 Para fins deste edital, consideram-se ações de Educação Permanente, entre outras:

- I – capacitações presenciais ou remotas;
- II – cursos de formação inicial e continuada;
- III – oficinas temáticas;
- IV – seminários, fóruns, encontros técnicos e conferências;
- V – supervisão técnica e assessoria institucional;
- VI – reuniões ampliadas de alinhamento metodológico;
- VII – grupos de estudo e comunidades de prática;
- VIII – eventos e cursos promovidos pelo órgão gestor municipal, estadual ou federal da Assistência Social.

6.54 Será **imprescindível** a participação, sempre que convocados ou quando a temática guardar relação com o serviço executado, dos seguintes profissionais:

- I – coordenador(a) da unidade;
- II – equipe técnica de referência;
- III – educadores sociais, cuidadores e auxiliares;
- IV – equipe administrativa, quando pertinente;
- V – demais trabalhadores vinculados à execução da parceria.

6.55 A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas administrativas para viabilizar a participação dos trabalhadores nas atividades formativas, inclusive mediante organização de escalas, substituições internas e adequação de jornada, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos usuários.

6.56 As ações de Educação Permanente deverão priorizar conteúdos relacionados, entre outros temas, a:

- I – acolhimento institucional e reordenamento de serviços;
- II – proteção social especial de alta complexidade;
- III – direitos humanos e proteção integral;
- IV – trabalho social com famílias;
- V – prevenção e enfrentamento das violências;
- VI – atendimento a crianças e adolescentes;
- VII – atendimento a pessoas idosas;
- VIII – atendimento a jovens e adultos com deficiência;
- IX – atendimento a mulheres em situação de violência;
- X – vigilância socioassistencial, prontuários e registros;
- XI – ética profissional, sigilo e proteção de dados;
- XII – articulação em rede e fluxos intersetoriais.

6.57 A participação nas formações deverá ser devidamente comprovada pela Organização da Sociedade Civil mediante certificados, listas de presença, relatórios, registros fotográficos, atas, declarações de comparecimento ou outros documentos idôneos, os quais deverão permanecer arquivados e disponíveis para fiscalização.

6.58 A comprovação das ações de Educação Permanente poderá integrar o Relatório de Execução do Objeto, a prestação de contas da parceria e os instrumentos de monitoramento e avaliação adotados pelo órgão gestor.

6.59 A ausência injustificada de participação em formações consideradas obrigatórias ou estratégicas pelo órgão gestor poderá ensejar notificação para regularização, determinação de capacitação complementar e demais providências administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.60 Recomenda-se que a Organização da Sociedade Civil mantenha Plano Anual de Capacitação ou instrumento equivalente, contendo diagnóstico de necessidades formativas, cronograma de ações, público participante e avaliação de resultados, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.

6.61 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar atendimento humanizado, igualitário e livre de discriminação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6.62 Os usuários dos serviços deverão ser acolhidos e atendidos conforme sua identidade de gênero autodeclarada, independentemente do sexo biológico constante em documentos civis, devendo ser respeitados o nome social, a identidade de gênero, a individualidade, a privacidade e a autonomia dos usuários.

6.63 A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas institucionais destinadas à prevenção de discriminação, constrangimento, violência, segregação ou tratamento vexatório em razão de identidade de gênero, orientação sexual, expressão de gênero, raça, religião, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social.

6.64 A Organização da Sociedade Civil, na definição dos espaços de convivência, dormitórios, rotinas de cuidado e demais procedimentos internos do serviço, deverá considerar a identidade de gênero autodeclarada do usuário, independentemente do sexo biológico constante em registros civis, observadas as avaliações técnicas individualizadas, as condições de segurança, proteção integral, privacidade, dignidade e o melhor interesse da pessoa acolhida.

6.65 A equipe técnica e os trabalhadores do serviço deverão receber orientações e capacitações periódicas acerca de direitos humanos, diversidade, identidade de gênero, utilização de nome social, prevenção de violência institucional e atendimento humanizado.

6.66 A Organização da Sociedade Civil executora do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias deverá, caso haja demanda, disponibilizar espaço adequado para acolhimento de animais de estimação vinculados aos usuários acolhidos, especialmente cães e gatos, observadas condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, bem-estar animal e organização do serviço.

6.67 O acolhimento conjunto visa reduzir barreiras de acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais, preservar vínculos afetivos e promover atendimento humanizado, respeitando-se as normas sanitárias, de convivência coletiva e proteção integral dos usuários.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Apresentar ata da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

c) Não é permitida a atuação em rede.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, “b”, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor

da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 108, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoas:

i- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

iii- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3 Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Comissão de Seleção, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre agentes públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída através da Portaria 07/2026 expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e, publicada no Diário Oficial do Município, no dia XX, e terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos;

9.2 A Comissão destinada a processar e julgar o chamamento público é composta por 04 (quatro) membros da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira;

9.3 A comissão destinada a processar e julgar o chamamento público é composta por 05 (cinco) membros servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

9.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

9.5.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	03/09/2026
2	Período para envio das propostas pelas OSCs - Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I	04/09/2026 a 05/10/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas, em sessão pública, no endereço: Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I	06/10/2026 e 07/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	08/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/10/2026 a 16/10/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/10/2026 a 23/10/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	27/10/2026 – esta data é uma estimativa

10.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplica-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11. O presente Edital será divulgado no diário oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama *na internet* (www.umuarama.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs

12.. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I (Antigo Fórum), de segunda a sexta feira, no horário de 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 horas, no período de

08/06/2026 a 10/07/2026.

12.1. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº01/2026 - SMAS**

Razão Social da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Responsável legal pela OSC:

Endereço da Instituição:

12.2. A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

12.3 Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

12.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

12.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Plano de trabalho, em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 108, de 2017, que deverá conter os seguintes elementos:

- 1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 2.** A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- 3.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 4.** A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 5.** A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

b) Anexo I – Declaração de Apresentação da Proposta;

c) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, contendo as declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- 1.** ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 2.** possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- 3.** possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- 4.** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da

alínea “c” do inciso V do art. 33 da, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

d) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, cabendo a entidade optar por umas das três possibilidades;

e) Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

12.7 Não sendo apresentada a documentação de habilitação, nos termos do Edital 01/2026 - SMAS, a Organização da Sociedade Civil será considerada desistente e será convocada a OSC que apresentou segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, conforme ETAPA COMPETITIVA e ETAPA de HABILITAÇÃO do presente Edital.

ETAPA COMPETITIVA

13.1. Na data de 04 de Agosto de 2026, às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I (Antigo Fórum), em sessão pública dar-se-á a abertura das propostas.

13.2. As propostas deverão conter, além das informações contidas no art. 17, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Termo de Referência para Colaboração.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que preveem o item **12.6** deste Edital.

14.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Tabela 2

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Adequação da Proposta contida no Plano de Trabalho ao Objeto do Edital	Objetivos, metodologia, monitoramento e cronograma de execução plenamente adequados ao objeto - 4,0 Objetivos, metodologia, monitoramento e cronograma de execução parcialmente adequados ao objeto - 2,0 Objetivos, metodologia, monitoramento e cronograma de execução não adequados ao objeto - 0,0	4,0
Experiência na Execução do objeto	Acima de 05 anos - 2,0 pontos De 02 a 05 anos - 1,0 ponto Menos de 02 anos - 0,0 ponto	2,0
Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente e este edital	Garante profissionais (na execução direta) além do quantitativo exigido pela NOB RH SUAS - 2,0 Equipe mínima exigida pela NOB RH SUAS - 1,0 Equipe incompleta/ou carga horária abaixo da exigência - 0,0	2,0
Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços	Utilização dos recursos financeiros compatível com a execução do plano de trabalho - 2,0 Utilização dos recursos financeiros parcialmente compatível com a execução do plano de trabalho 1,0	2,0

	Utilização dos recursos financeiros não compatível com a execução do plano de trabalho 0,0	
Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço e indicadores utilizados	Indicadores e metodologia de avaliação e monitoramento plenamente adequados e aferíveis 2,0 Indicadores e metodologia de avaliação e monitoramento parcialmente adequados e aferíveis 1,0 Indicadores e metodologia de avaliação e monitoramento não adequados e aferíveis 0,0	2,0
Proposta de ações relacionadas à alimentação saudável	Fornece uma refeição a mais do que o mínimo de refeições adequadas a cada serviço, além de atividades de segurança alimentar e nutricional 2,0 Fornece uma refeição a mais do que o mínimo de refeições adequadas a cada serviço 1,0 Fornece o número mínimo de refeições adequadas a cada serviço (quantidade) 0,0	2,0
Proposta de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial - governamental e não governamental	Demonstra plenamente a articulação com a rede de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários 2,0 Demonstra parcialmente a articulação com a rede de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários 1,0 Não demonstra a articulação com a rede de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários 0,0	2,0
Proposta de educação permanente/capacitação sobre assuntos pertinentes ao serviço desenvolvido pela OSC	Proposta inclui acima de 30 horas anuais em cursos e seminários para a equipe de trabalho 2,0 Proposta inclui até 30 horas anuais em cursos e seminários para a equipe de trabalho 1,0 Proposta não inclui oferta de cursos e seminários de capacitação, nivelamento, etc para a equipe de trabalho 0,0	2,0
Adequação do cronograma de execução das ações com o cronograma de execução financeira	O cronograma de execução das ações está plenamente de acordo cronograma de execução financeira 2,0 O cronograma de execução das ações está parcialmente de acordo cronograma de execução financeira 1,0 O cronograma de execução das ações não está plenamente de acordo cronograma de execução financeira 0,0	2,0

TOTAL		20

14.3 Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

14.4. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

14.5 Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

14.6 Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VII – Termo de Referência para Colaboração e VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

14.7. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3 alínea “a” do item 12.6. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

14.8 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

14.9. Em caso de empate na pontuação final entre as propostas classificadas, a ordem de classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no critério **Adequação da Proposta contida no Plano de Trabalho ao Objeto do Edital**,

II – persistindo o empate, maior pontuação no critério **Experiência na execução do Objeto**;

III – permanecendo o empate, maior pontuação no critério **Proposta de Gestão dos Recursos Humanos**, conforme legislação vigente e este edital;

V – permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato previamente designado e devidamente registrado em ata, com convocação das organizações interessadas.

14.10. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III, do Decreto nº 108, de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

14.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério “Adequação” e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

15.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

16.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

16.2. Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

16.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, sito à Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I (Antigo Fórum), de segunda a sexta feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 no período de 07/08/2026 a 14/08/2026.

16.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

16.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretária Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

17.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (se houver).

18.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br).

18.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

18.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

19.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

CONVOCAÇÃO DAS OSC SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

20.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar 3 cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

20.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VIII - Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a **organização e seus dirigentes** não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme

modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV- declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XV- declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XVI- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII- cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade;

XVIII – Declaração de adimplência de que a Entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XIX – Declaração informando telefone residencial, celular e e-mail pessoal e institucional do representante legal da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração ou fomento;

XX – Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXI – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública.

20.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2.

20.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

20.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 12. deste Edital.

DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

21.1 – Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

21.2 – A administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

21.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

21.4 – Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

22.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

22.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, PARECER DE ÓRGÃO JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

23.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

23.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

23.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

23.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

24.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

25.1. O prazo de vigência para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária, avaliação favorável da execução do objeto e concordância entre as partes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.001.08.244.0012.2.187. – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos – 1000, 85 e 60115

813/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

812/3.1.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

814/3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

816/3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

26.2. Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias de que trata este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as disponibilidades financeiras, a programação orçamentária vigente e as normas legais aplicáveis.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

26.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

26.5. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 5.271.797,16** (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). **exercício de 2026.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

26.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 5.271.797,16** (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).conforme disposto no Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

26.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

26.8. A liberação dos recursos provenientes da federal, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados à execução da parceria, ficará condicionada à efetiva transferência dos respectivos valores ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as normas de cofinanciamento, a disponibilidade financeira e os cronogramas de repasse dos entes concedentes.

26.7.Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

26.8.Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

26.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Umuarama.

26.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

26.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

27.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

27.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

28. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

28.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14.

28.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicado no Diário Oficial em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

29. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

29.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;

b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

d) anexar a norma trabalhista que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

30. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

30.1. Nos termos do nos arts. 35, 5º e art. 46, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 65, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, fica autorizada a organização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais, ocasião em que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umuarama, na hipótese de sua extinção.

30.2. A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas.

30.3. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

31. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 108, de 08 de junho de 2017, demais normas aplicáveis e as disposições deste Edital, demonstrando de forma clara a regular aplicação dos recursos públicos, a execução do objeto pactuado, o cumprimento das metas e os resultados alcançados.

31.2. A prestação de contas terá por finalidade comprovar a boa e regular execução da parceria, mediante análise técnica e financeira, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

31.3. A análise técnica considerará, especialmente:

- I – o cumprimento do objeto pactuado;
- II – a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III – o alcance das metas quantitativas e qualitativas;
- IV – os resultados sociais obtidos;
- V – a qualidade dos serviços ofertados;
- VI – os registros de monitoramento e fiscalização realizados pelo Município.

31.4. A análise financeira terá por objetivo verificar o nexo de causalidade entre receitas e despesas, a conformidade dos gastos realizados, a regularidade dos pagamentos, a observância do Plano de Trabalho e o atendimento às normas legais e contábeis vigentes.

31.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

31.5.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.35 a 6.42 deste Edital, a OSC deverá apresentar prestação de contas mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, em meio físico e/ou eletrônico, conforme orientação do órgão gestor.

31.5.2. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

- I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

X — comprovante de pagamento. Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

31.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

31.6.1. Até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada bimestre, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução da Parceria, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I à IX do Art. 82 estarão à disposição, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, do gestor, do secretário municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

31.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

31.7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Anual da parceria até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal devidamente justificada e autorização da Administração Pública.

31.7.2. A Prestação de Contas Anual deverá ser protocolada junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e conter, no mínimo:

I – Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas, metas previstas e alcançadas, público atendido e resultados obtidos;

II – Relatório Anual de Execução Financeira, demonstrando a aplicação dos recursos recebidos e a correspondência entre as despesas realizadas e o objeto da parceria;

III – Consolidação das prestações de contas mensais e bimestrais apresentadas durante o exercício;

IV – Conciliação bancária referente ao mês de dezembro;

V – Extratos bancários completos da conta específica da parceria e das respectivas aplicações financeiras;

VI – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício, quando exigíveis;

VII – Balancete Analítico acumulado referente ao período da parceria;

VIII – Certidão de Regularidade do profissional responsável pela contabilidade da entidade;

IX – Relação dos contratos, serviços e aquisições realizados com recursos da parceria;

X – Relação atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

XI – Declarações exigidas pela legislação vigente relativas à inexistência de impedimentos, conflitos de interesse e demais vedações legais;

XII – Inventário atualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando houver.

31.8. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

31.8.1. A análise da prestação de contas anual será realizada pela Administração Pública e terá como subsídios:

I – Relatórios técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – Relatórios de visitas técnicas e de monitoramento realizadas in loco;

III – Relatórios e pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – Pesquisas de satisfação dos usuários, quando realizadas;

V – Indicadores de eficácia, efetividade, eficiência e impacto social previstos no Plano de Trabalho.

31.8.2. Na análise da prestação de contas serão considerados, entre outros aspectos:

I – O cumprimento das metas pactuadas e dos resultados alcançados;

II – Os benefícios proporcionados ao público atendido;

III – Os impactos sociais produzidos pelas ações desenvolvidas;

IV – O grau de satisfação dos usuários e da comunidade atendida;

V – A sustentabilidade e continuidade das ações executadas;

VI – A compatibilidade entre a execução física e financeira da parceria.

31.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

31.9.1. Encerrada a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Final no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência, admitida prorrogação por até 15 (quinze) dias mediante solicitação fundamentada e autorização da Administração Pública.

31.9.2. A Prestação de Contas Final deverá conter, no mínimo:

I – Relatório Final de Execução do Objeto, contendo a avaliação dos resultados alcançados e do cumprimento integral das metas pactuadas;

II – Relatório Final de Execução Financeira, demonstrando a totalidade das receitas e despesas realizadas no período da parceria;

III – Consolidação da execução física e financeira de todo o período de vigência;

IV – Extratos bancários finais da conta específica da parceria e das aplicações financeiras;

V – Conciliação bancária final;

VI – Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira, quando houver;

VII – Relação e informação acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria;

VIII – Demais documentos exigidos pela legislação federal, municipal e pelos órgãos de controle competentes.

31.10 DOCUMENTOS ORIGINAIS E GUARDA

31.10.1. Todos os documentos originais relativos à execução física e financeira da parceria deverão permanecer arquivados pela OSC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

31.11 IRREGULARIDADES

31.11.1. A ausência de documentos, inconsistências de informações, atraso na entrega ou irregularidades constatadas poderão ensejar:

- I – diligência para saneamento;
- II – glosa de despesas;
- III – suspensão de repasses;
- IV – devolução de valores;
- V – instauração de tomada de contas especial, quando cabível;
- VI – aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

32.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, com o Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal aplicável e demais normas vigentes, a Administração Pública Municipal poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

I – advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial ofensivo ou passível de correção imediata;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, contrato, convênio ou instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, contrato, convênio ou instrumento congênere com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

32.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos casos de:

- I – atraso no envio de documentos ou informações;
- II – falhas formais sanáveis sem prejuízo à execução do objeto;
- III – descumprimento pontual de obrigações acessórias;
- IV – irregularidades corrigidas imediatamente após notificação.

32.3. A sanção de suspensão temporária poderá ser aplicada quando constatadas, dentre outras situações:

- I – reincidência em irregularidades anteriormente advertidas;
- II – descumprimento injustificado de metas ou obrigações contratuais;
- III – resistência injustificada à fiscalização;
- IV – omissão reiterada na prestação de contas;
- V – comprometimento da qualidade ou continuidade do serviço.

32.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos graves, especialmente quando houver:

- I – fraude documental;
- II – desvio de finalidade dos recursos públicos;
- III – apropriação indevida de valores;

IV – simulação de despesas;

V – dano relevante ao erário;

VI – prática de atos dolosos que comprometam a execução da parceria;

VII – impedimento intencional da ação fiscalizatória do Poder Público.

32.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e os antecedentes da entidade, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

32.6. Compete à autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou àquela formalmente designada, instaurar, instruir e decidir o processo administrativo sancionador, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

32.7. A Organização da Sociedade Civil será formalmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo, podendo produzir provas e requerer diligências pertinentes.

33. DA PRESCRIÇÃO

33.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou da ciência inequívoca da irregularidade pela Administração, a pretensão punitiva referente à aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, ressalvadas as hipóteses legais de imprescritibilidade.

33.2. A prescrição será interrompida pela instauração de processo administrativo, por ato inequívoco de apuração da infração, pela notificação válida da OSC ou por qualquer medida administrativa destinada à responsabilização da entidade.

33.3. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr na forma da legislação aplicável.

34. DAS CAUSAS DE RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO DA PARCERIA

34.1. Constituem motivos para rescisão, denúncia ou extinção do Termo de Colaboração, convênio ou instrumento congênere, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 108, de 08 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis.

34.2. Poderá ocorrer a rescisão unilateral pela Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial do objeto pactuado;

II – execução irregular ou inadequada dos serviços;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos;

IV – não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

V – rejeição da prestação de contas, quando insanável;

VI – paralisação injustificada das atividades;

VII – perda das condições técnicas, operacionais, jurídicas ou fiscais exigidas para a parceria;

VIII – prática de ato lesivo à Administração Pública;

IX – interesse público devidamente motivado;

X – demais hipóteses previstas em lei ou no instrumento celebrado.

34.3. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até a data de encerramento e sem prejuízo da prestação de contas dos recursos já recebidos.

34.4. Na hipótese de denúncia promovida pela Organização da Sociedade Civil, esta deverá assegurar a continuidade mínima dos serviços até a transição organizada, especialmente quando se tratar de serviço essencial e atendimento continuado, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração Pública.

34.5. Em caso de rescisão ou denúncia, a Administração Pública poderá adotar medidas para garantir a continuidade do atendimento aos usuários, inclusive transferência assistida para outro serviço, celebração emergencial de parceria ou execução direta, quando cabível.

34.6. Extinta a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I – apresentar prestação de contas final nos prazos estabelecidos;

II – devolver eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive rendimentos de aplicação;

III – disponibilizar documentos e informações solicitados pelo Município;

IV – restituir ou dar destinação legal aos bens adquiridos com recursos públicos, conforme deliberação do órgão competente;

V – colaborar com o processo de transição e encerramento ordenado do serviço.

35. DA CONTRAPARTIDA

35.1. Para a celebração da presente parceria, não será exigida contrapartida financeira obrigatória da Organização da Sociedade Civil.

35.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contrapartida social e institucional complementar à execução do objeto da parceria, consistente na disponibilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos, atividades complementares, melhorias operacionais ou outras ações que contribuam para qualificação, ampliação ou fortalecimento da oferta socioassistencial.

35.3 A eventual contrapartida social apresentada deverá possuir pertinência com o objeto da parceria, observar os princípios da razoabilidade, interesse público, economicidade e não gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal.

35.4 Poderão ser consideradas como contrapartida social, entre outras:

I – disponibilização de imóvel próprio ou cessão de espaços complementares;

II – oferta de equipe técnica ou profissionais além do quantitativo mínimo exigido;

III – ampliação da capacidade de atendimento ou oferta de atividades complementares aos usuários;

IV – realização de ações de capacitação, oficinas, atividades socioeducativas ou de inclusão social;

V – fornecimento complementar vestuário, mobiliários, equipamentos ou insumos necessários ao atendimento;

VI – melhorias estruturais e adequações de acessibilidade;

VII – articulação de parcerias comunitárias e intersetoriais que fortaleçam a execução dos serviços.

35.5 A apresentação de contrapartida social não substitui as obrigações mínimas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, constituindo elemento complementar de qualificação da proposta.

35.6 A contrapartida social deverá ser devidamente descrita no Plano de Trabalho, com indicação de sua natureza, forma de execução e estimativa de contribuição para os resultados da parceria.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama/PR, no endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br, observando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, contados da data de sua publicação oficial, nos termos da legislação vigente.

36.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital, mediante petição fundamentada, protocolada até 10 (dez) dias corridos antes da data limite para apresentação das propostas.

36.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados:

I – presencialmente, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I, ou

II – por meio eletrônico, no endereço oficial: assistenciasocial@umuarama.pr.gov.br.

36.4. Caberá à autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre as impugnações apresentadas, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

36.5. Os pedidos de esclarecimentos acerca da interpretação deste Edital, de seus anexos ou do procedimento de seleção deverão ser apresentados até 10 (dez) dias corridos antes da data limite para apresentação das propostas, pelos mesmos canais previstos no item 34.3.

36.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas nos autos do processo administrativo e, quando pertinente, no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento público.

36.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos neste Edital, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário.

36.8. Eventual alteração, retificação ou republicação deste Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, reabrindo-se ou prorrogando-se os prazos quando a modificação puder impactar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

36.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

36.10. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulado, por vício insanável de legalidade, sem que disso decorra direito a indenização ou ressarcimento aos participantes, ressalvada a hipótese legalmente prevista.

36.11. As Organizações da Sociedade Civil participantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

36.12. A constatação de falsidade documental, omissão relevante ou declaração inverídica poderá ensejar, garantido o devido processo legal:

I – inabilitação ou desclassificação da proposta;

II – impedimento de celebrar a parceria;

III – rescisão do instrumento celebrado;

IV – rejeição da prestação de contas;

V – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VI – comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes para apuração civil, administrativa e penal.

36.13. A Administração Pública Municipal não cobrará taxas, emolumentos ou valores para participação neste Chamamento Público.

36.14. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, obtenção de documentos, deslocamentos, visitas técnicas e demais custos relacionados à participação no certame correrão por conta exclusiva da Organização da Sociedade Civil interessada, não cabendo qualquer reembolso por parte do Município.

36.15. O acompanhamento das publicações, convocações, resultados, retificações e demais atos oficiais relativos a este Chamamento Público é de inteira responsabilidade das entidades interessadas.

36.16. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Técnica;

Anexo II –Declarações Gerais;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes;

Anexo V- Declaração sobre Contas da Organização da Sociedade Civil;

Anexo VI – Declaração dos Dirigentes;

Anexo VII – Termo de Referência;

VIII - Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho;

IX – Anexo IX – Dados Bancários;

X – Anexo X – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XI – Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração;

XII – Anexo XII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, quando aplicável;

XIII – outros anexos técnicos eventualmente indicados no processo administrativo.

36.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Umuarama, 03 de Setembro de 2026.

Maria Luisa Ribeiro Vicente Bertoco
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
Secretária Municipal de Assistência Social
Maria Luisa Ribeiro Vicente Bertoco

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)* por seu dirigente *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, em atendimento ao **Edital de Chamamento n.º 01/2026 - SMAS**, vem apresentar proposta para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009 para participação no processo de Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração no período de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com recurso municipal e/ou federal.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

Observação: A proposta deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) possuir condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2026 - SMAS para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009, que a organização da sociedade civil:

Possui condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outras bens para tanto.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ART. 33, DO DECRETO Nº 108/2017,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*), nos termos dos art. 33, §1º, incisos V e IX, do Decreto nº 108, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais

condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Umuarama, ____ de _____ de. 2026

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2026 -SMAS para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009, com recurso municipal e/ou federal, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2026 - SMAS para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009, com recurso municipal e/ou federal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 -SMAS
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1) MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO:

Termo de colaboração – Art. 2º, IX – *“termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.*

2) PÚBLICO ALVO, OBJETO E OBJETIVO DA PARCERIA:

Trata-se de Processo de Chamamento Público que tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando à execução continuada de serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito do Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a formalização de Termo de Colaboração e a transferência de recursos financeiros.

As parcerias referem-se à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compreendendo:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado;

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, destinado ao acolhimento de pessoas adultas e famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração ou ausência de residência, sem condições de autossustento, garantindo proteção integral e apoio à reconstrução de vínculos sociais.

III – Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, destinado a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, com ou sem comorbidades, em situação de vulnerabilidade e sem condições de autossustento ou apoio familiar.

O serviço será ofertado na modalidade de residência inclusiva, inserida na comunidade, visando à promoção da autonomia, convivência comunitária e desenvolvimento de capacidades;

IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, destinado ao acolhimento de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência, que se encontrem sem condições de autossustento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço deverá garantir cuidados contínuos, convivência social e acesso a atividades que promovam qualidade de vida.

V – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, destinado ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou sob ameaça, em decorrência de violência doméstica e familiar.

O atendimento deverá ocorrer em local sigiloso, assegurando proteção, segurança e suporte para a superação da situação de violência.

Todos os serviços deverão assegurar o acolhimento humanizado, atendimento personalizado, respeito à diversidade, preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, tendo como objetivo geral e específicos:

2.1. Objetivo Geral

Garantir a oferta continuada e qualificada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio da execução dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, jovens e adultos

com deficiência, pessoas idosas e mulheres em situação de violência, assegurando proteção integral, acolhimento digno, atendimento individualizado e acesso aos direitos socioassistenciais, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. Objetivos Específicos

I – assegurar acolhimento institucional adequado às necessidades e especificidades de cada público, garantindo proteção integral e condições dignas de atendimento;

II – garantir a continuidade, regularidade e qualidade da oferta dos serviços, observando as capacidades de atendimento e as metas estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho;

III – promover a proteção e a garantia de direitos dos usuários que se encontram em situação de risco pessoal e social, decorrente de abandono, violência, negligência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários ou outras situações que demandem acolhimento institucional;

IV – assegurar atendimento técnico qualificado, humanizado, individualizado e especializado, considerando as características, necessidades e potencialidades de cada usuário;

V – promover a preservação, reconstrução e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e de acordo com o interesse e a proteção do usuário;

VI – favorecer o desenvolvimento da autonomia, da capacidade protetiva e da participação dos usuários nas decisões relacionadas ao seu processo de atendimento;

VII – promover a articulação e integração com a rede socioassistencial, as demais políticas públicas, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços necessários à proteção integral dos usuários;

VIII – assegurar a elaboração, execução e acompanhamento dos planos individuais e/ou familiares de atendimento, quando cabíveis, de acordo com as especificidades de cada serviço e público atendido;

IX – contribuir para a superação das situações que ensejaram o acolhimento, buscando, quando possível, a reintegração familiar, o fortalecimento da convivência comunitária ou a construção de alternativas de vida autônoma e protegida;

X – garantir o registro, acompanhamento e monitoramento dos atendimentos realizados, possibilitando a avaliação da qualidade da oferta e do cumprimento das metas pactuadas;

XI – assegurar a aplicação dos recursos públicos de acordo com a finalidade estabelecida no Edital, no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de parceria;

XII – contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos, promovendo a proteção e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

3.1) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 estabelece diretrizes para a organização e execução das ações de assistência social no Brasil, visando oferecer proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a forma de estruturação e de organização da Política de Assistência Social. Articulando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para oferta e garantia de Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos, a quem dela necessitar.

A execução de todos os serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial devem ter suas ações baseadas neste tripé e nas cinco seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012): acolhida; renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento de autonomia; e apoio e auxílio.

A proteção social é entendida como as ações ofertadas por esta política, está organizada em dois níveis de proteção e por complexidade, atuando por meio da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica atua com a garantia do acesso às condições básicas de proteção social, prevenindo, assim, situações socialmente mais graves. O CRAS é a unidade que desempenha a função de gestão da proteção básica no seu território, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

A Proteção Social Especial atua na situação em que já há algum direito violado. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), coordenam e fortalecem a articulação dos serviços com outras políticas públicas e o sistema de garantia de direitos, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A Proteção Social Especial é estruturada por em dois níveis hierárquicos, a Proteção Social Especial de Média e a de Alta Complexidade, diferenciando-as pela existência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

A defesa de direitos se efetiva na medida em que é garantido o acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial, de forma igualitária, e favorecendo a autonomia, a dignidade e o protagonismo dos indivíduos e famílias.

A vigilância socioassistencial objetiva a identificação e compreensão da realidade na qual a Política de Assistência Social se propõe a atuar, conduzindo as ações para o enfoque e caminho no qual a demanda se apresenta de fato, aumentando assim a efetividade, eficácia e eficiência dos serviços socioassistenciais, através do constante aperfeiçoamento de suas ações, programas, projetos e benefícios.

Essas três funções apresentadas: Proteção Social, Defesa de direitos e Vigilância socioassistencial, possuem fortes relações entre si, sendo que cada uma delas só se realiza em sua plenitude por meio da interação e complementaridade com as demais.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema descentralizado e participativo, público, não contributivo, integrado pelos entes federativos e pelos respectivos conselhos de assistência social e entidades de assistência social abrangida pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O município de Umuarama, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza sua rede de proteção social de forma territorializada, visando atender de maneira integrada e efetiva às demandas da população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos, os quais se destacam neste Edital:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101), cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados em razão de ação ou omissão dos pais ou responsáveis. O serviço tem caráter provisório e excepcional, visando o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração ou ausência de residência, sem condições de autossustento, garantindo proteção integral e apoio à reconstrução de vínculos sociais. O atendimento ocorre em unidade institucional que oferece acolhimento provisório em ambiente digno, acolhedor e com equipe técnica qualificada.

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, favorecendo a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, são consideradas pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O Serviço possui natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência; quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

V- Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Nesse sentido, é necessário que assegure obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e que mantenha articulação com rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e Sistema de Justiça. Também deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos menores de 18 anos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

4) METAS E RESULTADOS ESPERADOS

As metas quantitativas de atendimento, o público destinatário, a capacidade de atendimento e os parâmetros específicos dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverão observar o disposto no Edital, no Plano de Trabalho aprovado e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Para fins de execução e monitoramento da parceria, ficam estabelecidas as seguintes metas quantitativas mensais de atendimento:

Item	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Fonte do Recurso	Meta Mensal
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Institucional	Municipal	20 usuários
02	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Abrigo Institucional	Municipal	40 usuários
03	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Abrigo Institucional	Federal	40 usuários
04	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Leve, Moderada ou Grave – Residência Inclusiva	Municipal	10 usuários
05	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência I	Municipal	21 usuários
	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência II	Municipal	24 usuários
	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência III	Municipal	27 usuários
06	Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência	Municipal	01 usuária

5) INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

O cumprimento das metas e a qualidade da execução serão aferidos, entre outros elementos compatíveis com cada serviço, por meio de: relatórios de execução do objeto e de atividades; demonstrativos de metas; registros e prontuários, observadas as regras de sigilo; relatórios técnicos; listas de presença, quando aplicáveis; visitas técnicas; reuniões de monitoramento; registros nos sistemas oficiais; prestação de contas e demais documentos comprobatórios solicitados pela Administração Pública.

6) PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução das parcerias observará o prazo de vigência estabelecido no Edital e no respectivo Termo de Colaboração, sendo previsto, para o cronograma de desembolso constante deste Termo de Referência, o período inicial de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2027, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação ou alteração.

7) DAS FORMAS DE ACESSO

As formas de acesso aos serviços serão definidas conforme sua especificidade:

I – Crianças e Adolescentes: o acesso ocorrerá mediante determinação judicial ou, excepcionalmente, conforme o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo destinado a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados que necessitem de afastamento do convívio familiar;

II – Adultos e Famílias em Situação de Rua: o acesso dar-se-á por meio do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP;

III e IV – Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas: o acesso ocorrerá mediante identificação de situações de risco pessoal e social, por encaminhamento dos serviços das políticas públicas, rede socioassistencial, Ministério Público ou Poder Judiciário, sendo a referência o CREAS/PAEFI, responsável pelo encaminhamento às unidades executoras;

V – Mulheres em Situação de Violência: o acesso será realizado por meio de encaminhamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM).

8) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendendo:

I – a primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

II – a garantia da proteção social aos usuários, com foco na redução de vulnerabilidades e riscos sociais;

III – a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações socioassistenciais;

IV – a territorialização dos serviços, considerando as especificidades e demandas locais;

V – a oferta de serviços de forma contínua, permanente e planejada;

VI – a universalidade de acesso aos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza e com gratuidade;

VII – a equidade, assegurando atendimento prioritário às populações em situação de maior vulnerabilidade;

VIII – a intersetorialidade, por meio da articulação com outras políticas públicas;

IX – a integração e complementaridade das ações da rede socioassistencial;

X – a participação e o controle social, com fortalecimento dos espaços democráticos de deliberação;

XI – a qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS;

XII – o respeito à dignidade, à autonomia e ao protagonismo dos usuários;

XIII – o caráter laico da oferta dos serviços socioassistenciais;

XIV – o monitoramento e a avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – a transparência na gestão e na aplicação dos recursos públicos.

9) GERENCIAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A execução dos serviços de acolhimento institucional prestados pelas Organizações da Sociedade Civil estará sob coordenação e fiscalização da Divisão de Proteção Social Especial e da equipe técnica vinculada à referida Proteção.

A coordenação e fiscalização da prestação de serviço ocorrerão sem prejuízos das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e dos demais órgãos de controle interno e externo competentes.

Cabe à Divisão de Proteção Social Especial e da equipe técnica vinculada a referida Proteção:

a) Realização reuniões de caráter técnico com as equipes de profissionais de nível superior das OSCs para debater instrumentos e processos de trabalho;

b) Gerenciar das vagas disponibilizadas pelas OSCs executoras;

c) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do Serviço de Acolhimento Institucional;

d) Propor discussão e estudo de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência poderá ser executado por Organização da Sociedade Civil regularmente constituída e com comprovada experiência na oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade, sediada ou com unidade de atendimento localizada na região de Umuarama, observado o limite máximo de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de Umuarama/PR.

Importante justificar que a previsão de execução por OSC na região de Umuarama, se dá, considerando a inexistência, no Município, de Organização da Sociedade Civil apta e em funcionamento para a execução específica do Serviço de Acolhimento Institucional destinado a mulheres vítimas de violência.

Já com relação a delimitação territorial de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de Umuarama a mesma tem por finalidade assegurar:

I – maior celeridade e segurança no encaminhamento das usuárias e de seus dependentes, quando houver;

II – preservação dos vínculos territoriais, familiares e da rede de apoio institucional, sempre que tecnicamente recomendável;

III – viabilidade do acompanhamento técnico continuado pela equipe gestora da parceria;

IV – efetividade das ações de monitoramento, supervisão e fiscalização do ajuste celebrado;

V – garantia da correta, boa e regular execução dos serviços pactuados, em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar capacidade técnico-operacional, estrutura física adequada, equipe técnica compatível e regular funcionamento do serviço de acolhimento institucional, observadas as normas de proteção às mulheres em situação de violência, sigilo, segurança e atendimento humanizado.

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e demonstração de inexistência de entidade apta dentro do limite estabelecido no caput, poderá a Administração Pública admitir proposta oriunda de localidade diversa, desde que comprovada a vantajosidade e preservado o interesse público.

10) CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção designada pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

A avaliação das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho observará os critérios técnicos estabelecidos neste Edital, considerando a compatibilidade da proposta com o objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da OSC, a adequação metodológica, a viabilidade de execução, a experiência na área de atuação, a proposta de gestão dos recursos humanos, a aplicação dos recursos financeiros, as estratégias de monitoramento e avaliação, a articulação com a rede

socioassistencial e intersetorial, bem como os demais critérios previstos na Tabela de Pontuação constante do item 14 do Edital.

A pontuação das propostas será atribuída de forma individualizada, conforme metodologia de avaliação prevista no Edital, sendo classificadas em ordem decrescente de pontuação total obtida.

Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista nos critérios de avaliação.

A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares e ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração da essência da proposta apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108/2017 e demais normas aplicáveis.

A análise da previsão de receitas e despesas observará a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, podendo a Administração Pública solicitar documentos comprobatórios, cotações, pesquisas de preços e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade financeira da proposta.

Em caso de empate entre as propostas classificadas, serão observados os critérios de desempate previstos no Edital, priorizando-se, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios de adequação da proposta ao objeto, experiência na execução do serviço e gestão dos recursos humanos, permanecendo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata e prévia convocação das organizações interessadas.

A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, bem como ao atendimento integral das exigências legais e editalícias.

11) DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil – OSC, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, no Edital e no Termo de Colaboração:

I – executar integralmente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes da Política de Assistência Social;

II – cumprir integralmente as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e a NOB-RH/SUAS;

III – manter, durante toda a execução da parceria, equipe mínima de referência exigida pela legislação vigente e pelo presente Chamamento Público, assegurando qualificação técnica compatível com os serviços executados;

IV – garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos usuários atendidos, observadas as disposições legais pertinentes;

V – apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação aplicável;

VI – manter, durante toda a vigência da parceria, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental;

VII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS quaisquer situações graves, intercorrências, irregularidades, violações de direitos ou fatos relevantes relacionados à execução do serviço;

VIII – garantir livre acesso aos servidores, órgãos de controle interno e externo, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da parceria;

IX – manter devidamente atualizados os prontuários, registros de atendimento, instrumentais técnicos, cadastros, relatórios e demais documentos referentes à execução dos serviços;

X – participar das reuniões, capacitações, alinhamentos técnicos e demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

XI – zelar pela boa aplicação dos recursos públicos recebidos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

XII – responsabilizar-se pela manutenção, conservação e utilização adequada dos bens e materiais adquiridos com recursos da parceria, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente

12) DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação vigente:

I – realizar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – monitorar, acompanhar e avaliar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto pactuado, das metas estabelecidas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – ofertar apoio técnico à Organização da Sociedade Civil, visando ao adequado desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;

IV – disponibilizar orientações técnicas, normativas, fluxos de atendimento e demais instrumentos necessários à execução qualificada dos serviços;

V – realizar os encaminhamentos e articulações intersetoriais pertinentes, conforme as atribuições e competências dos equipamentos públicos da rede socioassistencial, especialmente CREAS, CRAM e Centro POP;

VI – alimentar os sistemas oficiais de informação, monitoramento e acompanhamento, quando tal atribuição for de competência da Administração Pública;

VII – designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente;

VIII – acompanhar a regularidade da execução financeira e documental da parceria, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das exigências legais;

IX – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, emitindo parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos;

X – assegurar a transparência dos atos relativos à parceria, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da administração pública.

13) DESPESAS PERMITIDAS

Serão admitidas, para execução da parceria, despesas correntes e de capital estritamente necessárias à consecução do objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108/2017 e demais normas aplicáveis.

Poderão ser custeadas despesas com recursos humanos, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, gêneros de consumo, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, serviços de terceiros, manutenção predial, tarifas públicas, transporte, combustível, locações, serviços especializados, aquisição de equipamentos de proteção individual, materiais de expediente, bem como outras despesas indispensáveis à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Também será permitida a aquisição de bens e materiais de natureza permanente, desde que guardem consonância com o objeto da parceria, observada a disponibilidade de recursos provisionados e o princípio da economicidade, nos termos do item 30.2 do Edital.

Nos termos dos arts. 35, §5º, e 46, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 65, inciso IV, do Decreto Municipal nº 108/2017, os bens permanentes adquiridos com recursos municipais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umuarama, na hipótese de extinção da entidade.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, existentes na data da conclusão ou extinção do ajuste, serão de titularidade da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I, do Decreto Municipal nº 108/2017, considerando-se necessários à continuidade da execução do objeto pactuado, mediante nova parceria ou execução direta pela Administração Pública.

14) DESPESAS VEDADAS

É vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidade diversa da estabelecida no objeto do Termo de Colaboração, sendo expressamente proibido:

I – pagamento de multas, juros, correção monetária ou quaisquer acréscimos decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações;

II – pagamento de taxas bancárias, tarifas ou encargos não previstos no Plano de Trabalho aprovado;

III – realização de despesas de caráter pessoal, estranhas à execução do objeto da parceria;

IV – aquisição de bens, materiais ou equipamentos sem previsão no Plano de Trabalho ou sem pertinência com o objeto pactuado;

V – utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste Chamamento Público e no respectivo Termo de Colaboração;

VI – pagamento, a qualquer título, a dirigentes da Organização da Sociedade Civil, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de despesas realizadas em desacordo com as disposições deste Chamamento Público poderá ensejar a glosa dos valores, restituição ao erário e aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar prestação de contas da parceria celebrada, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108/2017, das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis, demonstrando de forma clara, objetiva e transparente a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento integral do objeto pactuado.

A prestação de contas terá por finalidade comprovar:

I – a execução física e financeira das ações previstas no Plano de Trabalho;

II – o cumprimento das metas e resultados pactuados;

III – a regular aplicação dos recursos transferidos;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto da parceria.

15.1) Prestação de Contas Mensal

A OSC deverá apresentar, mensalmente, ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o prazo definido no instrumento de parceria, a documentação comprobatória da execução do objeto e da movimentação financeira dos recursos recebidos.

A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

I – Relatório Mensal de Execução do Objeto;

II – Relatório de Atividades Desenvolvidas;

III – Demonstrativo da execução das metas pactuadas;

IV – Relação nominal dos usuários atendidos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

V – Relatórios técnicos e registros de acompanhamento;

VI – comprovantes das atividades realizadas;

VII – listas de presença, quando aplicável;

VIII – registros fotográficos, respeitado o sigilo institucional e autorização de uso de imagem;

IX – extratos bancários da conta específica da parceria;

X – conciliação bancária;

- XI – demonstrativo detalhado das receitas e despesas;
- XII – notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- XIII – comprovantes de pagamento;
- XIV – folha de pagamento e encargos trabalhistas, quando houver;
- XV – comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições;
- XVI – demais documentos solicitados pelo órgão gestor da parceria.

15.2) Prestação de Contas Anual e Final

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual e prestação de contas final ao término da vigência da parceria, contendo:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Relatório de Cumprimento das Metas e Resultados;
- III – Demonstrativo consolidado da execução financeira;
- IV – balanço financeiro da parceria;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, quando houver;
- VI – devolução de saldo remanescente, quando existente;
- VII – demais documentos exigidos pela legislação vigente e pela Administração Pública Municipal.

15.3) Conta Bancária Específica

Os recursos da parceria deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica, vinculada ao instrumento celebrado, vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

Toda movimentação financeira deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante transferência identificada, PIX, TED, DOC ou outro meio rastreável, observadas as normas de controle e transparência.

15.4) Da Guarda e Conservação dos Documentos

A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados, em boa ordem e conservação, todos os documentos originais relacionados à execução da parceria e à prestação de contas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, permanecendo disponíveis para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

15.5) Do Monitoramento e Fiscalização

A prestação de contas será analisada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais setores competentes, podendo ser realizadas:

- I – diligências;
- II – visitas técnicas;
- III – auditorias;
- IV – solicitação de documentos complementares;
- V – verificação in loco da execução dos serviços.

15.6) Das Irregularidades

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC será notificada para saneamento no prazo estabelecido pela Administração Pública.

O não saneamento das irregularidades poderá ensejar:

- I – rejeição da prestação de contas;
- II – suspensão de repasses;
- III – devolução de recursos;
- IV – aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;
- V – instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

15.7) Da Transparência

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir transparência na execução da parceria, mantendo atualizadas as informações relativas à aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

16) FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil selecionada em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso previsto neste Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho.

O primeiro desembolso terá como referência o mês de janeiro de 2027, condicionado à formalização do Termo de Colaboração, à publicação do extrato da parceria, à abertura de conta bancária específica e ao cumprimento das exigências legais e documentais previstas no Edital.

Os repasses subsequentes estarão condicionados:

- I – à regular execução do objeto pactuado;
- II – à apresentação da prestação de contas mensal;
- III – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal;
- IV – ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os valores mensais de referência para cada serviço objeto da parceria corresponderão aos valores estabelecidos na tabela constante no Edital, observando-se a modalidade do serviço executado, a quantidade de metas pactuadas e a respectiva fonte de recurso (municipal, federal).

O repasse financeiro será realizado de acordo com o serviço efetivamente pactuado no Termo de Colaboração, podendo os valores serem atualizados, revisados ou reprogramados mediante disponibilidade orçamentária, interesse público, alteração de metas ou formalização de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Os recursos serão transferidos em conta bancária específica vinculada à parceria, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VIGÊNCIA DE 12 MESES			
Parcela	Mês de Referência	Período de Execução	Valor Mensal
1º Parcela	Janeiro de 2027	01/01/2027 a 31/01/2027	R\$ xxx
2º Parcela	Fevereiro de 2027	01/02/2027 a 28/02/2027	R\$ xxx
3º Parcela	Março de 2027	01/03/2027 a 31/03/2027	R\$ xxx
4º Parcela	Abril de 2027	01/04/2027 a 30/04/2027	R\$ xxx
5º Parcela	Maiο de 2027	01/05/2027 a 31/05/2027	R\$ xxx
6º Parcela	Junho de 2027	01/06/2027 a 30/06/2027	R\$ xxx

7º Parcela	Julho de 2027	01/07/2027 a 31/07/2027	R\$ xxx
8º Parcela	Agosto de 2027	01/08/2027 a 31/08/2027	R\$ xxx
9º Parcela	Setembro de 2027	01/09/2027 a 30/09/2027	R\$ xxx
10º Parcela	Outubro de 2027	01/10/2027 a 31/10/2027	R\$ xxx
11º Parcela	Novembro de 2027	01/11/2027 a 30/11/2027	R\$ xxx
12º Parcela	Dezembro de 2027	01/12/2027 a 31/12/2027	R\$ xxx

Os valores previstos poderão sofrer alterações decorrentes de reprogramação financeira, suplementação orçamentária, atualização de metas ou ajustes formalmente aprovados pela Administração Pública, observada a legislação vigente.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Do Espaço Físico Necessário

A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar imóvel em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e conforto, compatível com a capacidade de atendimento proposta e com a natureza do serviço socioassistencial executado.

O imóvel deverá possuir, no mínimo:

- I – sala de estar, convivência ou espaço coletivo equivalente;
- II – sala de jantar ou espaço apropriado para realização das refeições;
- III – cozinha equipada e em condições adequadas de higiene;
- IV – lavanderia ou área de serviço;
- V – instalações sanitárias em número suficiente;
- VI – dormitórios adequados ao perfil e quantitativo de usuários;
- VII – dispensa ou local apropriado para armazenamento de alimentos, materiais e insumos;
- VIII – área externa ou espaço de convivência compatível com as atividades desenvolvidas.

Os ambientes deverão assegurar privacidade, individualidade, dignidade e acolhimento humanizado aos usuários, inclusive mediante organização adequada de pertences pessoais e identificação funcional dos espaços de uso coletivo e individual.

Não poderão existir barreiras físicas internas, grades, mecanismos de contenção ou dispositivos segregadores que comprometam o caráter residencial, protetivo e acolhedor do serviço, admitindo-se exclusivamente dispositivos de proteção externa voltados à segurança patrimonial e prevenção de riscos.

Os espaços comuns e áreas externas poderão contar com sistema de monitoramento por câmeras de segurança, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados, sigilo institucional e preservação da privacidade dos acolhidos, sendo vedada a instalação em dormitórios, banheiros ou locais íntimos.

As instalações sanitárias e de higiene deverão ser acessíveis, seguras, privativas e adequadas ao quantitativo de usuários, observando faixa etária, gênero, necessidades específicas e local apropriado para guarda de pertences pessoais.

O imóvel deverá possuir acessibilidade arquitetônica ou adaptações razoáveis que assegurem rota acessível desde o acesso principal até os ambientes de uso coletivo, dormitórios e sanitários, observando-se, preferencialmente, as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente a NBR 9050, quando aplicável.

Não poderão ser afixadas placas, letreiros ou quaisquer identificações externas que exponham a natureza institucional do serviço ou ocasionem estigmatização dos usuários, devendo ser preservados o sigilo, a segurança e a dignidade dos acolhidos.

17.2 Da Alimentação

A alimentação deverá ser assegurada de forma contínua, adequada, balanceada e suficiente, observando os princípios da segurança alimentar e nutricional, as faixas etárias atendidas, recomendações técnicas de saúde e condições adequadas de preparo, armazenamento, conservação e higiene.

Deverão ser ofertadas, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, distribuídas ao longo do dia, compatíveis com a rotina do serviço, compreendendo preferencialmente café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia ou refeição noturna equivalente.

Para usuários com necessidades nutricionais específicas, tais como crianças da primeira infância, pessoas com deficiência, usuários com restrições alimentares, gestantes, lactantes ou com prescrição médica, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar suplementação alimentar ou refeições adicionais sempre que tecnicamente indicado.

Os cardápios deverão, preferencialmente, ser elaborados e supervisionados por profissional habilitado, observando variedade nutricional, hábitos alimentares regionais e promoção da alimentação saudável.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter rotinas permanentes de controle de estoque, armazenamento, validade dos alimentos e registros operacionais necessários à adequada execução do serviço, sujeitando-se à fiscalização da Administração Pública e dos órgãos competentes.

17.3 Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos da Organização da Sociedade Civil deverão observar as disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e demais normativas aplicáveis.

A equipe deverá ser mantida em quantitativo suficiente e compatível com a capacidade de atendimento pactuada, assegurando funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, feriados, férias, afastamentos legais e substituições emergenciais.

Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atribuições exercidas, vínculo formal de trabalho e capacidade técnica para atendimento continuado dos usuários.

Para cargos de nível superior, deverá ser observada formação compatível com a função e experiência na área socioassistencial, proteção social especial ou serviços socioassistenciais tipificados. Para cargos de nível médio, será preferencialmente exigida experiência prévia em atendimento social, cuidados, educação social ou serviços correlatos.

Na hipótese de contratação de profissional sem experiência específica anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar capacitação introdutória, treinamento supervisionado e educação permanente continuada.

Todos os profissionais deverão receber orientação periódica acerca da proteção integral, ética profissional, sigilo institucional, direitos humanos, prevenção de violência, manejo de crises e fluxos da rede de atendimento.

A composição mínima da equipe deverá contemplar:

I – Coordenação da Unidade:

- a) 01 (um) Coordenador(a), com formação de nível superior reconhecida pelo MEC;
- b) experiência em gestão de serviços socioassistenciais, coordenação de equipes ou função equivalente;
- c) conhecimento da rede socioassistencial, do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos.

II – Equipe Técnica de Referência:

- a) 01 (um) Assistente Social com registro no respectivo conselho profissional;
- b) 01 (um) Psicólogo(a) com registro no respectivo conselho profissional;
- c) outros profissionais poderão ser agregados conforme necessidade técnica e composição interdisciplinar.

III – Educadores/Cuidadores Sociais:

- a) formação mínima de ensino médio completo;
- b) capacitação específica para atuação em acolhimento institucional;
- c) quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para até 10 (dez) usuários por turno.

IV – Auxiliares de Educador/Cuidador:

- a) formação mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente ensino médio;
- b) capacitação específica para apoio às rotinas de cuidado;
- c) quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para até 10 (dez) usuários por turno.

O quantitativo de cuidadores e auxiliares deverá ser ampliado sempre que houver usuários com demandas específicas, deficiência, mobilidade reduzida, necessidades intensivas de cuidado ou crianças de primeira infância, observando-se, preferencialmente, os parâmetros de 01 (um) cuidador para até 08 (oito) usuários com demanda específica e de 01 (um) cuidador para até 06 (seis) usuários quando houver maior complexidade de cuidado.

17.4 DO ATENDIMENTO HUMANIZADO, DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da não discriminação, do respeito à diversidade e dos direitos humanos, assegurando atendimento humanizado, individualizado e livre de preconceito de qualquer natureza.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar aos usuários atendimento conforme sua identidade de gênero autodeclarada, independentemente do sexo biológico constante em registros civis, garantindo respeito ao nome social, à privacidade, à individualidade e à autonomia dos usuários acolhidos.

Na definição dos espaços de convivência, dormitórios, rotinas de cuidado e demais procedimentos internos do serviço, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada do usuário, observadas as avaliações técnicas individualizadas, as condições de segurança, proteção integral, sigilo e o melhor interesse da pessoa acolhida.

A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas institucionais destinadas à prevenção de discriminação, constrangimento, violência institucional ou tratamento vexatório em razão de identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social, promovendo ambiente acolhedor, seguro e inclusivo.

A equipe técnica e os trabalhadores do serviço deverão receber orientações e capacitações periódicas acerca de direitos humanos, diversidade, utilização de nome social, prevenção de violência institucional e atendimento humanizado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, a Organização da Sociedade Civil deverá, caso haja demanda, disponibilizar espaço adequado para acolhimento de animais de estimação vinculados aos usuários acolhidos, especialmente cães e gatos, observadas condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, convivência coletiva e bem-estar animal.

A permanência dos animais de estimação vinculados aos usuários acolhidos visa reduzir barreiras de acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais, preservar vínculos afetivos e promover atendimento humanizado, podendo a Organização da Sociedade Civil estabelecer normas internas complementares relacionadas às condições de vacinação, manejo, alimentação, higiene e segurança.

18) DA PREVISÃO DE RECEITAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Chamamento Público são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional Programática: 14.001.08.244.0012.2.187 – Subvenções da Rede de Assistência Social

Elementos de Despesa:

I – 813/3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000;

II – 812/3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 85;

III – 814/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000;

IV – 816/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 60115

Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a programação vigente e as disposições da legislação aplicável.

O valor global estimado para execução das parcerias será aquele previsto neste Edital e em seus anexos, podendo ocorrer adequações, suplementações ou remanejamentos, conforme disponibilidade financeira, interesse público e autorização orçamentária da Administração Pública Municipal.

Os repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão realizados em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e do respectivo Termo de Colaboração, observados o cumprimento das metas pactuadas, a regularidade documental da OSC e a disponibilidade financeira do Município.

Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva para execução da parceria, em instituição financeira oficial, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no objeto pactuado.

A previsão de receitas e despesas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar compatibilidade entre os custos estimados e os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, podendo a Administração Pública solicitar documentos complementares, pesquisas de preços, cotações ou outros elementos comprobatórios necessários à análise da viabilidade financeira da proposta.

As despesas realizadas com recursos da parceria deverão guardar estrita relação com a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108/2017, do Edital de Chamamento Público e demais normas aplicáveis.

A liberação das parcelas poderá ser suspensa, glosada ou reprogramada pela Administração Pública Municipal em caso de descumprimento das metas pactuadas, irregularidades na execução da parceria, inconsistências na prestação de contas ou inobservância das obrigações previstas no Termo de Colaboração.

19) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMAS, constituindo instrumento orientador para a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108/2017, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, a NOB-RH/SUAS e demais legislações e normativas aplicáveis.

A participação no Chamamento Público implica plena ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público na execução dos serviços pactuados.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos direitos humanos, à proteção integral dos usuários, à dignidade da pessoa humana, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à não discriminação e à promoção da autonomia e protagonismo dos usuários da Política de Assistência Social.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Maria Luisa Ribeiro Vicente Bertoco
Secretária Municipal de Assistência Social

Caroline Oliveira Bagli
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(papel timbrado da entidade)

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			EMAIL:
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:	FUNÇÃO:	MANDATO:
ENDEREÇO:	CEP:	EMAIL:
RG:	CPF:	CELULAR:

3 – CONSELHOS/CADASTROS:

() CNES - Nº

() CMAS – Inscrito em / / - Última Renovação / /

() CMDCA – Inscrito em / / - Última Renovação / /

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Início: Término:

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

6 – PÚBLICO ALVO:

7 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

8 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

9.1 – GERAL:

9.2 – ESPECÍFICOS:

10 – METODOLOGIA:

11 – ATIVIDADES PROPOSTAS:

12 – RECURSOS HUMANOS:

NOME:	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREG.	DATA ADM	SALÁRIO

13 – TOTAL DE RECURSOS SOLICITADO: R\$:

TIPO DESPESA	
Corrente	R\$

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA 01 = R\$

ETAPA 02 = R\$

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INÍCIAL	DATA FINAL	VALOR
01	UND				
DESCRIÇÃO					
FOLHA DE PGTº.; FÉRIAS, CONT. SINDICAL, IR E INSS DOS SEGURADOS (8,9,11 %)					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INÍCIAL	DATA FINAL	VALOR
02	UND				
DESCRIÇÃO					
13º SÁLARIO					

META	UNID.	QTIDADE	DATA INÍCIAL	DATA FINAL	VALOR
------	-------	---------	--------------	------------	-------

	MEDIDA				
03	UND				
DESCRIÇÃO					
FGTS					

META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	DATA INÍCIAL	DATA FINAL	VALOR
04	UND				
DESCRIÇÃO					
INSS					

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Jan/2027	Fev/2027	Março/2027	Abril/2027	Maior/2027	Junho/2027
Julho/2027	Agosto/2027	Set/2027	Out/2027	Nov/2027	Dez/2027

16 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

16.1 – METAS:

16.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

17 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

17.1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

17.2 – INDICADORES DE RESULTADOS:

Declaração do presidente

Local, Data e Assinatura do Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO – 12 PARCELAS

ENTIDADE:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
Folha de Pgtº., Férias, Cont. Sindic, IR e INSS dos Segur. (8,9 ou 11%)		
13º Salário		
FGTS		
GPS/INSS		
DARF/PIS		
SUB-TOTAL – SALÁRIOS E ENC. (01)		
Combustíveis		
Gêneros Alimentícios		
Gás e Extintores		
Material de Limpeza e Hig. Pessoal		
Material de Expediente		
Material Educativo e Esportivo		
Serviços de Energia Elétrica		
Serviços de água e Esgoto		
Serv. de telecomunicações		
Honorários contábeis		
Outros -		
SUB-TOTAL – CONSUMO E MANUT(02)		
TOTAL (01 + 02)		

Umuarama,

Nome e Assinatura do Presidente

Aprovação pelo Gestor da Parceria

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Organização da Sociedade Civil _____, foi analisado pela Gestora da Parceria e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, **APROVO** este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e os procedimentos legais para a celebração da parceria

Local e data

Responsável pelo Parecer Técnico

Aprovação pela Secretaria de Assistência Social – Ordenador da Despesa

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Organização da Sociedade Civil _____ foi analisado pela Secretaria de Assistência Social – Ordenadora da Despesa, e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, **APROVO** este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e Concordo com os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Local e data

Responsável pelo Parecer Técnico

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX – DADOS BANCÁRIOS

OBS: Este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º 01/2026 - SMAS para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de caráter complementar à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009, com recursos municipal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Umuarama, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA REALIZAR CONTRATAÇÕES
COM O PODER PÚBLICO**

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, que a entidade _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n o _____, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. _____ (local e data) _____

(representante legal) Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

Umuarama, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do dirigente)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Observação: a minuta deverá observar as diretrizes do art. 42 e seguintes, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017. O presente modelo retrata um exemplo de instrumento para a Saúde

MINUTA 2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3633, Centro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº (Nº CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 001/2026 - SMAS publicado no Diário Oficial do Município em XX/2026, cuja execução de serviço será em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 001/2026 - SMAS, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos, famílias, pessoas com deficiência, idosos e mulheres, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município, na seguinte atividade socioassistencial, com o serviço abaixo descrito:

1.2.1. *(O serviço a ser executado corresponde a um dos serviços descritos no Parágrafo Único do item 1.1 do Edital nº 001/2026 - SMAS).*

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento nº 001/2026 - SMAS.

1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contrapartida social e institucional complementar à execução do objeto da parceria, consistente na disponibilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos, atividades complementares, melhorias operacionais ou outras ações que contribuam para qualificação, ampliação ou fortalecimento da oferta socioassistencial, conforme descrito no Edital de Chamamento Público 01/2026 - SMAS.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula **PRIMEIRA**, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **até R\$ 5.002.889,16** (*cinco milhões, dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos*), cujo recurso é de até origem (*municipal, federal*), em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão

liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

2.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.

2.3 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.4.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva _____, inscrita no CPF sob o nº _____, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.5 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2027 (ou a partir da data da assinatura) até 31 de dezembro de 2027, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

4.1.1 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Edital nº 001/2026 - SMAS, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014,

que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 Através do gestor contratual:

4.1.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2 Informar à **SECRETARIA** a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, à **SECRETARIA** cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 006/2026 - SMAS, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1.11 Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.1.12 Garantir o cumprimento da contrapartida, se for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2026 - SMAS e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a **SECRETARIA**, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela **SECRETARIA**, nos termos do Edital de Chamamento n.º 001/2026 - SMAS;

c) prestar a **SECRETARIA**, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2026 - SMAS e do Termo de Referência;;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados à sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar à **SECRETARIA**, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à **SECRETARIA**, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2026 - SMAS e do Termo de Referência;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

l) dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da **SECRETARIA** e com os eixos direcionados do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, informando a **SECRETARIA** quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

m) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

n) destacar a participação do Município e da **SECRETARIA**, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

o) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

p) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

q) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMAS e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

r) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

s) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

t) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) os recursos recebidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMAS;

g) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **SECRETARIA** assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à **SECRETARIA**.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: **I** - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência; c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **SECRETARIA**.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **II**.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos **I**, **II** e **III** desta cláusula são de competência exclusiva da **SECRETARIA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam.

9.2 Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Fomento.

9.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

9.4 Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria, poderão, a critério do Município, ser doados a outra OSC que proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para dar continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

9.6 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

9.7 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “*fac símile*” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, , de 2026.

Maria Luisa Ribeiro Vicente Bertoco
Secretária Municipal de Assistência Social